



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGº. PAULO DE FRONTIN
Gabinete do Prefeito

= Lei Nº 606/99 =

**Institui o Programa de Renda Mínima
destinado às famílias carentes.**

A Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin,
aprova e eu, Jurandy Barbosa da Paixão, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo
a seguinte

Lei Municipal:

Artigo 1º - Fica criado o Programa de Garantia de Renda Mínima, com o objetivo de elevar o bem – estar de famílias carentes com filhos ou dependentes menores de 14 anos, e, simultaneamente, incentivar a escolarização de seus filhos e dependentes entre 07 e 14 anos.

§ 1º - O referido Programa se destina às famílias que se:

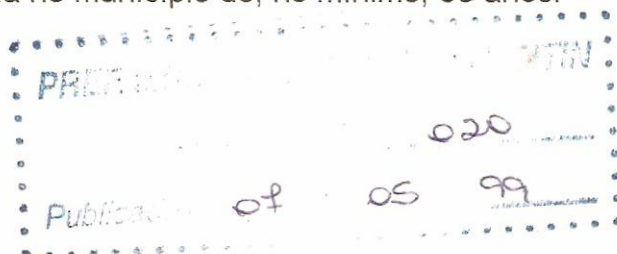
- I – renda familiar per capita inferior a meio salário mínimo;
- II – filhos ou dependentes menores de catorze anos;
- III – comprovação, pelos responsáveis, da matrícula e frequência de todos os seus dependentes entre sete e catorze anos, em escola pública ou em programas de educação especial.

§ 2º - O apoio financeiro do Programa por família será calculado sem prejuízo da diversidade dos programas passíveis de serem implementados pelos municípios, o apoio financeiro da União terá por referência o limite máximo de benefício por família dado pela seguinte equação: Valor do Benefício por família = R\$ 15,00 (quinze reais) x número de dependentes entre zero e catorze anos – (0,5 (cinco décimos) x valor da renda familiar per capita).

§ 3º - Para a realização de atividades intermediárias, funcionais ou administrativas na execução do programa, não poderão ser gastos mais que 4% (quatro por cento) dos recursos que compõem a participação deste município e do Governo Federal.

Artigo 2º - Observadas as condições definidas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º, os recursos municipais serão destinados exclusivamente às famílias que se enquadrarem nos seguintes parâmetros, cumulativamente:

- I – renda familiar per capita inferior a ½ salário mínimo;
- II – filhos ou dependentes menores de 14 anos;
- III – comprovação, pelos responsáveis, de matrícula e frequência igual ou superior a 90% das aulas mensais, de todos os filhos ou dependentes entre 07 e 14 anos, em escola pública ou em programas de educação especial;
- IV – comprovação de residência no município de, no mínimo, 03 anos: - -





Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. PAULO DE FRONTIN
Gabinete do Prefeito

§ 1º - Considera – se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§ 2º - Serão computados para cálculo da renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõem a família, inclusive os valores concedidos a pessoas que já usufruam de programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais, tais como previdência rural, seguro – desemprego e renda mínima a idosos e deficientes, bem como programas estaduais e municipais de complementação pecuniária.

§ 3º - No ato da inscrição da família, e, a qualquer tempo, a critério da Secretaria Municipal de Educação, será feita a aferição da renda familiar.

§ 4º - As informações declaradas na inscrição estão sujeitas à averiguação pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º - Inexistindo escola pública ou vaga na rede pública na localidade de residência da criança, o que será atestado pela Secretaria Municipal de Educação, a exigência de que trata o inciso III do artigo 2º poderá ser cumprida mediante a comprovação de matrícula em escola privada.

Artigo 3º - As inscrições para o Programa serão realizadas na Escola onde estiver matriculados um ou todos os dependentes da família a ser inscrita.

Parágrafo 1º – No ato da inscrição, o requerente preencherá formulário próprio, devendo apresentar os seguintes documentos:

- I – comprovante de rendimentos
- II – comprovante de residência
- III – comprovante de matrícula dos filhos menores de 14 anos.

Parágrafo 2º - A não apresentação das exigências I e II (rendimento e residência) não constituirá impedimento para participação no Programa, ficando a cargo da Secretaria de Promoção Social a comprovação das informações necessárias.

Artigo 4º - Será excluído do benefício, pelo prazo de cinco anos ou definitivamente, se reincidente, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para obtenção de vantagens.

70



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. PAULO DE FRONTIN

Gabinete do Prefeito

§ 1º - Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que gozar ilicitamente do benefício será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida, em prazo a ser fixado pelo Poder Executivo, corrigida monetariamente com base no índice de correção aplicável aos tributos federais.

§ 2º - Ao servidor público o agente de entidade conveniada que concorra para o ilícito previsto neste artigo, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa ou documento que deva produzir efeito perante o Programa, aplica – se, além das sanções penais administrativas cabíveis, multa nunca inferior ao dobro dos benefícios ilegalmente pagos, corrigidos com base no índice de correção dos tributos federais.

Artigo 5º - O descumprimento da frequência escolar mínima por parte da criança cuja família seja beneficiada pelo Programa levará à imediata suspensão do benefício correspondente.

Artigo 6º - No âmbito deste município caberá à Secretaria Municipal de Educação a implantação e a execução do Programa ora instituído.

Artigo 7º - Para o efeito do disposto do artigo 212 da Constituição Federal, não serão consideradas despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino os recursos despendidos pelo município nos gastos do Programa instituído nesta **Lei**.

Artigo 8º - O apoio financeiro de que trata esta Lei será custeado com dotação orçamentária específica, a ser consignada a partir do corrente exercício.

§ 1º - Nos exercícios subsequentes, as dotações orçamentárias poderão ficar condicionadas à desativação de programas ou políticas de cunho social compensatório no valor igual aos custos decorrentes desta Lei.

§ 2º - Os projetos de lei relativos a planos plurianuais e as diretrizes orçamentárias deverão identificar os cancelamentos e as transferências de despesas, bem como outras medidas necessárias ao financiamento do disposto nesta **Lei**.

Artigo 9º - O acompanhamento do Programa no município será feito pelos Conselhos Municipais de Educação e Assistência Social.

Artigo 10º - À Secretaria Municipal de Educação auxiliada pela Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social compete a elaboração de normas que disciplinarão os mecanismos de inscrição e seleção das famílias, bem como de execução do Programa, com fundamento nos critérios estabelecidos nesta Lei, na Lei Federal nº 9.533/97 e no Decreto nº 2.609/98, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 2.728/98.

79



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. PAULO DE FRONTIN
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único – Anualmente em data previamente divulgada, a Secretaria Municipal de Educação fará o cadastramento das famílias – alvo do programa

com o objetivo de atualizar as informações e proceder aos ajustes necessários para o exercício seguinte.

Artigo 11º - Na hipótese de haver empate no processo de seleção das famílias, terão prioridade os núcleos familiares que tiverem:

- I – menor renda familiar per capita;
- II – maior número de filhos/dependentes de 0 a 14 anos;
- III – dependentes idosos ou deficientes sem qualquer rendimento;
- IV – crianças e adolescentes com medidas de proteção ou cumprindo medidas socioeducativas (**artigos 101 e 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente**).

Artigo 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 13º - Revogadas às disposições em contrário.

P.M. de Engenheiro Paulo de Frontin, 26 de abril de 1999.



Maria Clara Motta Schmidt
Secretária Municipal de Educação

Maria Clara Motta Schmidt
Secretária Municipal de Educação
40/1000 – SME



Cel. PM. Jurandy Barbosa da Paixão
Prefeito Municipal

Jurandy Barbosa da Paixão

Jurandy Barbosa da Paixão
Prefeito Municipal